



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000072/2018

Pregão Nº: 000061/2018

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as empresas interessadas acompanhar, todo o trâmite do processo licitatório, até a data de abertura do certame no sítio www.perdigao.mg.gov.br

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Perdigoão e no sítio www.perdigao.mg.gov.br ou <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL

Pregão Nº: 000061/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000072/2018

ABERTURA: 10/09/2018

HORÁRIO: 08:30 HORAS

TIPO: Maior Desconto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, inscrita no CNPJ/MF18.301.051.0001 / 19 , com sede à Avenida Santa Rita, nº. 150, Centro, Perdigoão-MG, CEP: 35.545.000, e este(a) Pregoeiro(a), designado pela Portaria Municipal nº 005/2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como do **Decreto nº 21.981, de 19/10/1932** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 000072/2018, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador**, destinada à **contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal, através de leilões públicos**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:30 horas do dia 10/09/2018**, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Perdigoão, Avenida Santa Rita, nº.150, Centro em Perdigoão/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Luziana Cordeiro de Melo, e a equipe de apoio, Kassio Wilker de Moraes, Lília Aparecida de Souza, Mauricio Jose da Silva conforme Portaria nº 005 de 17 de Abril de 2018; podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail licitacao@perdigao.mg.gov.br ou retirado no site www.perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, através de leilões públicos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo licitatório os interessados que satisfaçam todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação os leiloeiros oficiais que:

2.2.1- tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.2- tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.2.3- estejam impedidos de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.2.4- estejam elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5– sejam servidores ou possuam cargo na Prefeitura Municipal; e

2.2.6– encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio presencial ou correios, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa o percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

3.3 – A taxa de comissão de obrigação do comprador é de no mínimo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, portanto, o percentual de desconto a que se refere o item 3.2 deverá respeitar este limite.

3.4 - A licitante, no caso, o leiloeiro participante, deve renunciar expressamente à comissão devida pelo Comitente, no caso, o Município de Perdigoão/MG, prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932.

3.5 - A disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

3.5.1 - As licitantes devem interpretar “Maior Desconto” como “menor taxa de comissão



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

de obrigação do comprador. Sagar-se-á vencedora do certame a licitante que oferecer o “maior percentual de desconto”, limitado a 50% (cinquenta por cento).

3.5.2- O percentual fixado neste pregão como taxa de comissão de obrigação do comprador é de 10% (dez por cento) sendo o percentual máximo de desconto aceitável, sobre esta taxa, de 50% (cinquenta por cento).

3.5.3- A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de taxa de comissão de obrigação do comprador:

PROPOSTA/LANCE (PERCENTUAL DE DESCONTO)	DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR
0%	10%
10%	9%
20%	8%
30%	7%
40%	6%
50%	5%

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão no setor de compras e licitação.

3.9.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, no setor de compras e licitações.

4.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06.

4.3 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais.

6.1.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.1.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o percentual estimado da contratação.

6.1.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

6.1.4 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

6.1.5 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como limite o período máximo de 10 (dez) minutos para conclusão dos lances verbais de cada item, podendo a critério do(a) pregoeiro(a) ser prorrogado.

6.1.6 - O limite de percentual de desconto do lance poderá ser limitado pela pregoeira no momento da sessão

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro e, não havendo lances, será realizado sorteio.

6.4 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.**

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do **percentual de desconto ofertado, que não poderá ser superior ao constante no Anexo 1**, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

10.1 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais que comprove que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- e) Certidão negativa de execução patrimonial.

10.2.1 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

a.4) Declaração de que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

10.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do **CPF**.

10.4 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

10.6 - Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para que qualquer licitante possa, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, na própria sessão de julgamento.

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, na recepção da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também presencialmente, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Prefeito Municipal, conforme dispõe ao art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito Municipal.

13.2 – A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 – o Município de Perdigoão poderá enviar o contrato para assinatura da licitante,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.2 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo.

15.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@perdigao.mg.gov.br, até às 17:00, do horário de Brasília-DF.

16.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@perdigao.mg.gov.br, até às 17:00, no horário de Brasília-DF.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site oficial do município para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio de correio implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Presencial por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo1: Termo de Referência, Anexo 2: Minuta do Contrato e Anexo 3: Modelo de Apresentação de Proposta.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

17.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com exclusão de qualquer outro.

Perdigão, 24 de Agosto de 2018.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO 01**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal, por meio de licitação na modalidade leilão público.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	<p>O Leiloeiro Oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo Município de Perdigoão/MG na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.</p> <p>O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre contratada e o Município de Perdigoão/MG. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.</p> <p>A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Município de Perdigoão/MG, aos quais, assegurar - se - á o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.</p>
QUANTIDADE	1 (um)
JUSTIFICATIVA	Pretende-se a contratação tendo em vista a necessidade de venda dos bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, na modalidade leilão.

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ADJUDICAÇÃO	Menor percentual de taxa de comissão de obrigação do comprador obtida a partir do maior desconto.	
PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL DE TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR	Percentual fixado para este Pregão referente à taxa de comissão do comprador	10% (dez por cento)
	Percentual máximo de desconto aceitável, sobre a taxa de comissão do comprador, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.	50% (cinquenta por cento)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima do Contrato.	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Contrato.	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Caso o espaço físico do Município de Perdigoão/MG onde se encontrem os bens seja julgado inadequado, A CONTRATADA poderá removê-los para local por ela indicado, desde que seja apropriado para guarda, vistoria e exame, condicionado à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o Município de Perdigoão/MG.	
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Sétima do Contrato.	

Perdigoão/MG, 24 de agosto de 2018.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2018

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Perdigoão por intermédio do seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Teodoro de São José, inscrito no CPF sob o nº 228.611.736-53. e, do outro,

_____, para a contratação de **leiloeiro público oficial** para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Perdigoão/MG.

O Município de Perdigoão/MG, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, em Perdigoão/MG, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Teodoro de São José, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ - _____ e (____) _____ - _____, telefone nº (____) _____ - _____, CNPJ nº _____._____/_____-_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl.____, expedida pela ____/____, CPF nº._____-_____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** nº_XX/2018, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme Processo n.º 000072/2018, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº__a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Decreto nº 21.981, de 19/10/1932** e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leiloeiro público oficial** para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Perdigoão/MG, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

III- observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;

IV- atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

V- zelar pelos interesses do Município de Perdigoão/MG relativamente ao objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

VI- substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Perdigoão/MG relativamente aos serviços;

VII- revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;

VIII- formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

IX- adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

X- elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Município de Perdigoão/MG;

XI- elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo- a à aprovação do Município de Perdigoão/MG;

XII- elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;

XIII- remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;

XIV- divulgar os leilões em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte, etc.), quando estiverem relacionados nos leilões;

XV- confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;

XVI- fornecer ao Município de Perdigoão/MG, as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

XVII- suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe.

XVIII- renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o Município de Perdigoão, conforme art. 24, “caput”, do Decreto nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Município de Perdigoão/MG, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município de Perdigoão/MG ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

- I- fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II- definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III- promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;
- IV- divulgar o edital de leilão na página do Município de Perdigoão/MG na internet;
- V- acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- VI- fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do Município de Perdigoão;
- VII- proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VIII- receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- IX- fornecer à contratada os códigos de GRU para recolhimento das importâncias recebidas;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

X- propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo Município de Perdigoão/MG na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre a Contratada e o Município de Perdigoão/MG. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o Município de Perdigoão/MG não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, a CONTRATADA poderá removê-los para local por ela indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leilado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e oferecer ao Município de Perdigoão/MG, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos trabalhos que desenvolver, ____% (_____) referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelos diversos arrematantes, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos trabalhos que desenvolver, a CONTRATADA receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida à CONTRATADA, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o Município de Perdigoão não responde, nem mesmo subsidiariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum valor será devido pelo Município de Perdigoão/MG à CONTRATADA pelos serviços prestados, além da devida pelos arrematantes, sendo que a CONTRATADA deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese nenhuma, será o Município de Perdigoão/MG responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despender para recebê-la.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Perdigoão/MG, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual referente à taxa de comissão de obrigação do comprador é fixo e irrevogável em ____% (_____).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr. Vicente de Paula Sousa, Secretário Municipal de Administração, ou aos seus gestores designados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município de Perdigoão/MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Perdigoão/MG os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com o Município de Perdigoão/MG, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo quinto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Município de Perdigoão/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Perdigoão/MG; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Município de Perdigoão/MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Município de Perdigoão/MG é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Perdigoão/MG, _____ de _____ de 20__

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001/19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 Email: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGAO PRESENCIAL Nº 072/2018
Data de abertura:
Nome do Leiloeiro:
CPF:
RG/Orgão emissor:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Certificação digital: O representante legal que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
Percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

A licitante deverá renunciar expressamente à Comissão devida pelo Comitente, no caso o Município de Perdigoão/MG, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.